



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR

**Requerimento Nº DE 2014
(do Sr. ZÉ SILVA)**

Requer que seja realizada, nesta Comissão, Audiência Pública para discutir a regulamentação disposta no art. 19 da Lei nº 12.897/2013 pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno desta Casa, que seja realizada nesta Comissão reunião de Audiência Pública para discutir a regulamentação disposta no art. 19 da Lei nº 12.897/2013 pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER. Para tanto, convidamos:

- **MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO**, Ministro do Desenvolvimento Agrário (MDA) ou algum representante por ele indicado;
- **NERI GELLER**, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) ou algum representante por ele indicado;
- **JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO**, Presidente da Associação Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (Asbraer) ou algum representante por ele indicado;
- **MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES**, Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) ou algum representante por ele indicado; e
- Representante da Diretoria da Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e do Setor Público Agrícola do Brasil (Faser).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que é atribuição desta Comissão as matérias relativas à organização do setor rural, condições sociais no meio rural, política e planejamento agrícola, estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas, além da extensão rural.

Por sua vez, com advento da Lei nº 12.897/2013, foi autorizado ao Poder Executivo federal criar a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, que, segundo a referida Lei, será um serviço social autônomo constituído na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

Cabe salientar que, após amplos debates, a indicação à criação da Anater foi aprovada por unanimidade na Subcomissão de Agricultura Familiar.

O principal objetivo da instituição, conforme divulgado, é qualificar e ampliar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) no Brasil. A nova agência vai atuar em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para auxiliar pequenos agricultores em projetos que contribuam para o aumento da produtividade e a melhoria das atividades rurais.

Além de ter autorizado a criação da Anater, a Lei nº 12.897/2013 expressamente impôs em seu art. 19 a necessidade de normatização infralegal pela agência nos seguintes termos:

Art. 19. A Anater fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua criação:

I - o regulamento para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços ou execução de projetos de assistência técnica e extensão rural; e

II - o regulamento de licitações e contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR

Com efeito, a audiência buscará exatamente esclarecimentos sobre a forma e o alcance dessa regulamentação, que, certamente, afetará a vida de milhares de pequenos produtores rurais, essenciais para economia do país.

Diante do exposto, por entendemos que a promoção desse debate é de suma importância para o desenvolvimento agrícola do país, conto com a aprovação deste requerimento pelos ilustres Pares.

Sala das Comissões, de de 2014

Deputado **ZÉ SILVA**
Solidariedade/MG